



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 26/08/2025 19:32:42.250 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 16/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2024

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO DINO

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16, de 2024, institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

O Projeto em pauta, de origem no Senado Federal e autoria do Sr. Flávio Dino, institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública com a finalidade de reconhecer, anualmente, até quatro profissionais (dois indicados pela Câmara dos Deputados e dois indicados pelo Senado Federal) que tenham prestado serviços notáveis à segurança pública e à defesa social, por atos de inteligência, inovação, cooperação, profissionalismo, comprometimento ou coragem, inclusive *post mortem*.

A escolha será feita pelas Comissões temáticas de cada Casa Legislativa, a partir de indicações parlamentares. O projeto altera as Leis nº 13.675/2018 e nº 13.756/2018 para permitir o uso de recursos públicos em



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252136220000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

premiações vinculadas ao reconhecimento oficial, e prevê a exposição pública e digital do Livro como símbolo de valorização institucional dos agentes de segurança destacados.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Cultura, em 28/05/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Lídice da Mata (PSB-BA), pela aprovação e, em 11/06/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Permanente examinar o mérito de matérias que proponham assuntos atinentes a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; (art. 32, inciso XVI, alínea “g”, RICD), que se amolda ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da matéria para a CCJC.

A proposição traz benefícios objetivos ao estabelecer um mecanismo formal e permanente de reconhecimento aos profissionais de segurança pública e defesa social que se destacam por atos relevantes em prol da coletividade.

Ao institucionalizar esse reconhecimento no Livro Nacional do Mérito, a matéria reforça a valorização da categoria, estimula a excelência no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

exercício das funções e contribui para o fortalecimento da identidade profissional no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Além disso, a medida promove um incentivo moral e simbólico altamente relevante para um setor que opera, com frequência, em condições adversas e de alto risco. O reconhecimento público, com chancela do Congresso Nacional, pode funcionar como estímulo à conduta exemplar e à inovação dentro das corporações, favorecendo o engajamento e a motivação entre os servidores da área.

Por fim, ao prever que a inscrição no Livro do Mérito poderá ser fundamento para concessão de premiações custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, o projeto confere efetividade prática à homenagem, tornando-a mais do que simbólica.

Trata-se de um avanço na política de valorização profissional, com potencial de impacto positivo direto na qualidade dos serviços prestados à população.

Entretanto, a ausência de critérios objetivos quanto à elegibilidade, periodicidade, valor das premiações e processo de seleção pode comprometer a transparência, a imparcialidade e a legitimidade do processo, ensejando críticas ou disputas políticas.

Dessa forma, sugerimos a seguinte emenda, estabelecendo diretrizes mínimas para regulamentação dos critérios de escolha e concessão das premiações, pelo acréscimo de um art. 4º ao Projeto de Lei nº 16, de 2024, renumerando-se os subsequentes:

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei deverá observar critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, contendo, no mínimo:

I – os critérios de elegibilidade dos indicados, com base em mérito comprovado por documentos, relatórios ou registros funcionais;

Apresentação: 26/08/2025 19:32:42.250 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 16/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – a periodicidade da seleção e publicação no Livro Nacional do Mérito, que deverá ocorrer anualmente;

III – os valores máximos das premiações pecuniárias eventualmente concedidas, respeitados os limites orçamentários do Fundo Nacional de Segurança Pública;

IV – o processo de seleção, que deverá garantir publicidade, imparcialidade e fundamentação das escolhas;

V – a possibilidade de inscrição post mortem, mediante comprovação documental por familiares ou instituições.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16, de 2024, com a **emenda aditiva** anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 26/08/2025 19:32:42.250 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 16/2024

PRL n.1



* C D 2 5 2 1 3 6 2 2 0 0 0 0 *





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 16, DE 2024

Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e defesa social.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 16, de 2024, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei deverá observar critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, contendo, no mínimo:

I – os critérios de elegibilidade dos indicados, com base em mérito comprovado por documentos, relatórios ou registros funcionais;

II – a periodicidade da seleção e publicação no Livro Nacional do Mérito, que deverá ocorrer anualmente;

III – os valores máximos das premiações pecuniárias eventualmente concedidas, respeitados os limites orçamentários do Fundo Nacional de Segurança Pública;

IV – o processo de seleção, que deverá garantir publicidade, imparcialidade e fundamentação das escolhas;

VI – a possibilidade de inscrição post mortem, mediante comprovação documental por familiares ou instituições.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



* C D 2 5 2 1 3 6 2 2 0 0 0 0 *